

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.889, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Denomina "Prof. Olímpio Camargo" o Grupo Escolar de Bento de Abreu  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Olímpio Camargo" o Grupo Escolar de Bento de Abreu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.890, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Prof. Antônio José Leite" ao Grupo Escolar do Jardim Peri, na Capital  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antônio José Leite" o Grupo Escolar do Jardim Peri, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.891, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Denomina "Dr. João Marciano de Almeida" o Ginásio Estadual do bairro da Cidade Nova, em Franca  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Marciano de Almeida" o Ginásio Estadual do bairro da Cidade Nova, em Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.892, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Revoga a Lei n. 8.992, de 29 de setembro de 1965, que denominou "Comendador Pedro Morganti" o Ginásio Estadual de Ibaté  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É revogada a Lei n. 8.992, de 29 de setembro de 1965, que denominou "Comendador Pedro Morganti" o Ginásio Estadual de Ibaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.893, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Modifica dispositivos de Leis de Auxílios  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificados, pela forma abaixo, os nomes de entidades beneficiadas na distribuição de auxílios, autorizada pela Lei n. 8.570, de 31 de dezembro de 1964:

	NCr\$
<b>I — Descalvado</b>	
Santa Casa de Misericórdia para	3.000,00
Irmandade de Misericórdia de Belém do Descalvado	3.000,00
<b>II — Guariba</b>	
Santa Casa de Misericórdia para	3.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	3.000,00
<b>III — Itirapuã</b>	
Santa Casa de Misericórdia para	3.000,00
Sociedade Beneficente e Hospitalar "Santa Casa de Misericórdia" de Itirapuã	3.000,00
<b>IV — Pitangueiras</b>	
Santa Casa de Misericórdia para	3.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras	3.000,00
<b>V — Santa Branca</b>	
Santa Casa de Misericórdia São Joaquim para	3.000,00
Santa Casa São Joaquim	3.000,00

Artigo 2.º — É retificado, pela forma abaixo, o nome de entidade beneficiada na distribuição de auxílios, autorizada pela Lei n. 9.216, de 31 de dezembro de 1965:

	NCr\$
<b>I — Iguape</b>	
Conselho Particular de Iguape da Sociedade de São Vicente de Paulo para construção	6.000,00
Conselho Particular de Iguape da Sociedade São Vicente de Paulo para aplicação na Conferência do Senhor Bom Jesus	6.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Luis Arrôbas Martins

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.894, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera a redação do item II do artigo 5.º da Lei n. 9.548, de 25 de novembro de 1966 e dá outras providências  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II do artigo 5.º da Lei n. 9.548, de 25 de novembro de 1966:

"II — 3 (três) vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contabilistas, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais".

Artigo 2.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Vogal, referência "58", da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na Junta Comercial do Estado, que, não abrangido pelo disposto no artigo 11 da Lei n. 9.548, de 25 de novembro de 1966, se encontra vago.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Hely Lopes Meirelles

Luis Arrôbas Martins

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.895, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera as Tabelas "K" e "O", anexas à Lei n. 9.531, de 6 de outubro de 1966  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São acrescidos à Tabela "K", anexa à Lei n. 9.531, de 6 de outubro de 1966, dois incisos, sob ns. VIII e IX, com a seguinte redação:

"VIII — De inscrição de Cédula de Crédito Rural, sendo o emolumento máximo o correspondente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região:

a) até NCr\$ 500,00 ..... isento

b) de NCr\$ 500,01 a NCr\$ 1.000,00 ..... 0,5%

c) de NCr\$ 1.000,01 a NCr\$ 2.000,00 ..... 0,6%

d) acima de NCr\$ 2.000,00 ..... 1%

IX — De averbações à margem de inscrições de Cédulas de Crédito Rural 10% (dez por cento) do taxado para as respectivas inscrições".

Artigo 2.º — É acrescido à Tabela "O", anexa à Lei n. 9.531, de 6 de outubro de 1966, um inciso sob n. V, com a seguinte redação:

"V — Os emolumentos fixados nesta tabela não são devidos nos atos de inscrição de Cédula de Crédito Rural e respectivas averbações, de que tratam os incisos VIII e IX da Tabela "K".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Anésio de Paula e Silva

Luis Arrôbas Martins

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.896, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967.

Dispõe sobre enquadramento de cargo da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É enquadrado na referência "58" o cargo de Secretário, referência "45", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ocupado por D. Amélia Sadurny de Alóe.

Parágrafo único — A providência de que trata este artigo somente se efetivará se a atual ocupante do cargo renunciar, prévia e expressamente, à diferença, entre os vencimentos de seu cargo e os correspondentes à referência "58", que vem percebendo por força de decisão judicial.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Walter Sidney Pereira Leser

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.897, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967.

Denomina "Prof.ª Geny Rodriguez" o Grupo Escolar de Vila Pompéia, em Campinas  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Geny Rodriguez" o Grupo Escolar de Vila Pompéia, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N.º 9.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comemoração de datas nacionais, que indica, nos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio, e dá outras providências

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As datas nacionais de 21 de Abril, 1.º de Maio, 7 de Setembro e 15 de Novembro serão, obrigatoriamente, comemoradas nos estabelecimentos estaduais, de ensino primário e médio, na véspera ou no dia posterior, a critério da direção do estabelecimento, de molde a contar com a presença da maioria dos alunos.

Artigo 2.º — As comemorações a que se refere o artigo anterior constarão de palestras, alusivas à efeméride, proferidas pelos professores nas respectivas salas de aula, após o que será cantado o Hino Nacional.

Artigo 3.º — No dia 19 de Novembro — Dia da Bananeira — nos estabelecimentos de ensino de que trata esta lei será hasteado o Pavilhão Nacional e cantado o Hino à Bananeira, com a presença do corpo docente e participação conjunta das seções masculina e feminina do corpo discente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1967.

HILÁRIO TORLONI

Antonio Barros de Uliôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 9.899, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Denomina "Prof.ª Marieta Ferraz Egreja" o Ginásio Estadual de Timburi  
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: